



PROCESSO N° 699/14

PROTOCOLO N° 12.151.926-7

PARECER CEE/CEIF N° 134/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTO ANJO MASTHER – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 702/14-SUED/SEED, de 26/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 16/12/13, de interesse da Escola Santo Anjo Masther – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santo Anjo Masther, localizada na Rua Pamphilo de Assumpção, 1556, Vila Parolin, município de Curitiba, mantida por Maria Elisia Gonçalves da Cunha, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1965/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/05/14 até 23/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.120).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6527/84, de 22/08/84 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2627/88, de 15/08/88. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4545/08, de 02/10/08, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 410/92, de 05/02/92 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2532/09, de 30/07/09, por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final de ano de 2012 (fl. 126).



PROCESSO N° 699/14

Às folhas 128, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 20 a 30.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 83 a 86 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 16 e 17.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 05101 - SANTO ANJO MASTHER, E-EI EF		ENT. MANTEN.: MARIA ELISIA GONCALVES DA CUNHA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS	SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	2	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19						
PD	L. E. M. - ESPANHOL	2	2	2	2						
	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2						
	MEIO AMBIENTE	1	1	1	1						
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
PARECER Nº 116 - CEG PR DE 0112/10
TEC PEDAGÓGICO:

Valtemir Barnabé
Rg.: 4.594.032-2
Técnico Pedagógico



PROCESSO N° 699/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 89 a 105 e 127 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa / Módulo / Período / Ano	MATRÍCULAS						CONCLUÍNTES						TRANSFERIDOS						DESISTENTES					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1º Ano		15	18	19	12	18		14	18	18	12	18		1	0	1	0	0		0	0	0	0	0
2º Ano / 1ª Série	16	13	15	15	18	14	15	12	13	14	16	10	1	1	2	1	2	4	0	0	0	0	0	0
3º Ano / 2ª Série	9	15	12	11	15	14	9	15	11	9	15	14	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
4º Ano / 3ª Série	17	11	15	11	6	16	17	11	15	11	6	15	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5º Ano / 4ª Série	10	17	10	12	10	-	10	17	8	11	10	-	0	0	2	1	0	-	0	0	0	0	0	-
6º Ano / 5ª Série	11	11	15	12	13	8	10	10	15	10	13	8	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
7º Ano / 6ª Série	6	13	10	10	6	11	6	13	9	8	5	11	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0
8º Ano / 7ª Série	4	7	7	8	5	5	4	5	7	8	5	5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9º Ano / 8ª Série	9	-	3	6	2	6	8	-	3	6	2	5	1	-	0	0	0	1	0	-	0	0	0	0

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 719/13, de 12/12/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática, Sônia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia e Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 118).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 22/05/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 699/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santo Anjo Masther – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos materiais e humanos adequados contudo quanto à estrutura física apresenta as condições mínimas necessárias para o atendimento pedagógico (fl. 114).

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 743697/13, de 07/05/13, com validade até 07/05/14, consta à folha 106.

A Licença Sanitária e o Alvará da licença emitido pela Prefeitura do Município não constam no processo. Às folhas 107 a 109 constam o laudo técnico emitido pelo engenheiro civil Pablo Javier Mujica Menezes, CREA n° 28197/D- PR , em 18/12/13, onde informa que a instituição oferece condições de segurança, habitabilidade e higiene para seus usuários.

Às folhas 125 a 128 do processo foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais n° 4545/08, de 02/10/08 e n° 2532/09, de 30/07/09, de autorização de funcionamento e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, respectivamente; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2007 a 2013; ofício n° 14/14 da Escola Santo Anjo Masther contendo a justificativa para o atraso no envio da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, da Escola Santo Anjo Masther – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Maria Elisia Gonçalves da Cunha, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



PROCESSO N° 699/14

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE